



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.102/07

Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RPL TC Nº 18/2009

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cabedelo

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. FINANCEIRO
2006. ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO
CONTIDA NA RESOLUÇÃO RPL TC Nº 18/2009.**

ACÓRDÃO APL - TC – nº 100/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.102/07, referente à Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, exercício 2006, julgado regular, com ressalvas, conforma **Acórdão APL TC nº 194/2009**, e que no presente momento examina a verificação de cumprimento da **Resolução RPL TC nº 18/2009**, que assinou prazo para que o gestor daquele instituto enviasse a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria e/ou pensão pendentes de encaminhamento (conforme relatório de análise de defesa), e,

Considerando que a Unidade Técnica, em seu relatório de fls. 1301/1302 dos autos, considerou cumprida a determinação acima,

Acordam os Conselheiros membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR** cumprida a **Resolução RPL TC nº 18/2009**;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Tribunal Pleno– Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente :

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.102/07

RELATÓRIO

Na sessão do dia 18 de março de 2009, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba apreciou a Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, exercício 2006, ocasião em que emitiu o **Acórdão APL TC nº 194/2009**, decidindo pela sua regularidade, com ressalvas. Na oportunidade, foi emitida a **Resolução RPL TC nº 18/2009**, que assinou o prazo de sessenta dias para que a gestora do Instituto, Sra. Lea Santana Praxedes, enviasse a este Tribunal os processos de aposentadoria e/ou pensão pendentes de encaminhamento (aproximadamente 26 processos), conforme relatório de análise de defesa da Unidade Técnica.

Atendendo à determinação acima mencionada, aquela gestora acostou documentos nesta Corte, os quais foram examinados pela Auditoria que emitiu novo relatório (fls. 1301/1302) entendendo cumprida a Resolução retro mencionada.

No presente momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **CONSIDEREM** cumprida a **Resolução RPL TC nº 18/2009**;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator